



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.085

João Pessoa - Quarta-feira, 23 de Novembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.866 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Autoriza empresas a se instalar nos Distritos Industriais da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 17, de 25 de outubro de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, **Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:
Art. 1º Empresas sediadas no Estado da Paraíba poderão ser autorizadas a se instalar nos Distritos Industriais, para a exploração de atividades industriais e afins, desde que tais atividades sejam compatíveis com a legislação e a regulamentação aplicáveis quanto ao uso e ocupação do solo e atendam ao interesse coletivo e aos objetivos que levaram à criação dos Distritos Industriais.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Industrialização do Estado da Paraíba – CINEP a anuir com relação à instalação e ao funcionamento de empresas ou a exploração de atividades não industriais e afins, no âmbito dos Distritos Industriais, com estrita observância do disposto na legislação vigente e, em particular, ao art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

LEI Nº 7.867 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a dispensa de juros e multas relacionados com débitos fiscais do ICMS e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 18, de 27 de outubro de 2005; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, **Rômulo José de Gouveia, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa**, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, **PROMULGO**, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica dispensado o pagamento de juros e multas relacionados com débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2005, nos percentuais abaixo indicados, desde que o pagamento do valor atualizado do imposto seja efetuado integralmente, em moeda corrente, com observância dos prazos a seguir estabelecidos:

I – 100% (cem por cento), se recolhido até 30 de novembro de 2005;

II – 90% (noventa por cento), se recolhido até 31 de dezembro de 2005;

III – 80% (oitenta por cento), se recolhido até 30 de janeiro de 2006;

IV – 70% (setenta por cento), se recolhido até 22 de fevereiro de 2006.

§ 1º Considera-se débito fiscal a soma do imposto, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previsto na legislação vigente.

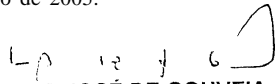
§ 2º Os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de julho de 2005, poderão ser pagos com redução de 70% (setenta por cento) do seu valor atualizado, se integralmente recolhidos até 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Art. 3º As disposições desta Lei aplicam-se também aos débitos fiscais do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias – ICM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2005.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Secretarias de Estado PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 940

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3224-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora NEUZA NUNES DOS SANTOS, Agente Administrativo Auxiliar, matrícula nº 109.474-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e no art. 210, todos da LC nº 39/1985 modificada pela LC nº 41/86.
João Pessoa, 11 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 941

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3492-04,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora JOSEFA DA SILVA FERRARO, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 611.851-8, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 11 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 942

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 840-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARILENA DA COSTA MELO, Professor, matrícula nº 133.634-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 11 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 943

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1841-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA DAS GRAÇAS MORORÓ SILVA, Professor, matrícula nº 65.172-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 40, §1º, III, alínea “a” e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 11 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 944

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 77-05,
RESOLVE
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TERESA DE SOUSA MELO, Professora, matrícula nº 142.198-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 2º, caput, I, II, III e §1º C/C os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.
João Pessoa, 11 de novembro de 2005

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br 3218.6518



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 945

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1537-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **WILSON XAVIER DA SILVA**, Motorista, matrícula nº 661.169-9, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 8º, I, II, §1º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 154, art. 160, I, art. 197, XV e art. 211, todos da LC nº 39/85 modificada pela LC nº 41/86 e no Decreto 12.333/87.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 946

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1942-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **SONIA MARIA BENIGNO CARDOSO LACERDA**, Professora, matrícula nº 66.130-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC nº 58/03 c/c o parecer normativo nº 001/05/PBprev.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 947

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1204-05,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO FERNANDES FIGUEIREDO MOREIRA**, Professora, matrícula nº 64.020-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04**.

João Pessoa, 11 de novembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº168-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
3271-05	RAIMUNDA SUZEL DE LIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	466-9
3793-05	MARIA LUCENA DE MORAIS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	92.239-1
5298-05	MARIA ILDENEIDE MACEDO MEIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	66.175-9
3074-05	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES AMORIM	REVISÃO DE APOSENTADORIA	120.011-9
4355-05	VALTER MENEZES MATIAS DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	28.268-5
4551-05	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	55.796-0
4690-05	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	55.796-0
2544-05	RICARDO SPINELI DE OLIVEIRA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	26.356-7
4684-05	FRANCISCO YEDO MENEZES DE ANDRADE	REVISÃO DE APOSENTADORIA	86.879-5
2309-05	HILDEGARD VON LAER	REVISÃO DE APOSENTADORIA	611.035-5
1920-05	VICTOR BRAGA NETO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	3.878-4
4734-05	HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA	REVISÃO DE REFORMA	500.087-4
5172-05	SEVERINO GAMBARRA DA NÓBREGA NETO	REVISÃO DE REFORMA	503.678-0
0195-04/PM	AMAURI FERREIRA DE SOUZA	REVISÃO DE REFORMA	513.633-4
4761-05	HAROLDO DA COSTA VILLAR	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	1.670-5
4812-05	FRANCISCO BRASIL MONTENEGRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	34.851-1
5004-05	MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	270.091-3
4929-05	ADALBERTO JOSÉ LEITE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	44.712-9
3482-05	GERALDA RODRIGUES SABINO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	56.770-1

João Pessoa, 21 de novembro de 2005

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@aunião.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Resenha/PBprev/GP/nº169-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
4483-05	MARIA GOMES DA SILVA	REVISÃO DE APOSENTADORIA	64.199-5
4564-05	YVONE CYRILLO SOARES	REVISÃO DE APOSENTADORIA	225.488-3
5349-05	LAPLACE NUNES CAVALCANTI	REVISÃO DE APOSENTADORIA	70-1
4565-05	YANKO CYRILLO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	200.071-7
2106-05	EUDES LADISLAU DE CARVALHO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	270.310-6
5400-05	MARLENE DE GOUVÊA SEIXAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.075-4
5582-05	ANA MARTA DE LIMA SEIXAS	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	612.044-0
4925-05	FERNANDO MARINHO DE LIMA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	93.864-5
4467-05	JOSEMAR VICTOR CAVALCANTI	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.621-3
5502-05	JOÃO FREIRE DA SILVA FILHO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	87.026-9
5258-05	ADELAIDE DE FARIAS FONSECA ALBUQUERQUE	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	76.846-4
2148-05	SEBASTIÃO MARQUES DA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	62.422-5
5085-05	MARIA DE FÁTIMA ARAGÃO CHAVES	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	611.069-0
5266-05	TERESINHA DE JESUS VITORINO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	92.653-1
3782-05	FRANCILENE ALMEIDA SILVA	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	66.531-2

João Pessoa, 21 de novembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/Nº170-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) seguintes processo(s) de **ABONO DE PERMANÊNCIA**, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
4366-05	VALDI ALVES FERREIRA	5.386-4	DER
2112-05	MARIA CARMELITA PEDROZA SANTOS	63.458-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3928-05	LUIZ DE OLIVEIRA SILVA	59.962-0	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
796-05	ARDNILDO MORAIS DOS SANTOS	508.192-1	POLÍCIA MILITAR
3761-05	CARLOS CALIXTO DE OLIVEIRA	68.622-1	DEFENSORIA PÚBLICA
3954-05	TEREZINHA ALVES ANDRADE DE MOURA	62.163-3	DEFENSORIA PÚBLICA
1113-05	MARIA EDNA MENDES CRUZ	60.287-6	SEC. SAÚDE

João Pessoa, 21 de novembro de 2005

Resenha/PBprev/GP/nº171-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) de aposentadoria:

Processo	Requerente	Matrícula	Lotação
2943-04	MARIA MARLENE GONÇALVES DA SILVA	96.210-4	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
3505-04	FRANCISCO REGINALDO DA COSTA	91.267-1	SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA

João Pessoa, 21 de novembro de 2005


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Saúde

PORTARIA Nº 456 /05

João Pessoa 11 de novembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

I - Determinar com fulcro no art. 44 inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração de Sindicância para apurar irregularidades contidas na solicitação de fiscalização, datada de 13.10.05, referente a aquisição e dispensação de medicamentos, e no preenchimento de documentos e formulários utilizados no Núcleo de Serviços Especiais/NUESP.

II - Constituir a Comissão de Sindicância com base no art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, composta dos servidores: **JOSÉ DE ARIMATEIA MADRUGA**, matrícula nº 149.125-3, **JOSÉ GERSON MOREIRA GADELHA**, matrícula nº 67.440-1, e **MARIA ANALUCE DANTAS DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 149.558-5, para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente;

III - Deliberar o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação para apresentar relatório circunstanciado, e que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais Órgão de Administração Pública em diligência necessária a instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Portaria nº 435/2005

João Pessoa, 27 de setembro de 2005

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e,
• Considerando a Portaria nº 592, de 20 de abril de 2005, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;
• Considerando a importância da discussão sobre a Política de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde no Estado;

RESOLVE:


Art. 1º - Convocar a 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde a ser realizada nos dias 26 e 27 de janeiro de 2006, em João Pessoa.

Art. 2º - A 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, terá como tema central: **"TRABALHADORES DA SAÚDE E A SAÚDE DE TODOS OS BRASILEIROS: PRÁTICAS DE TRABALHO, DE GESTÃO, DE FORMAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO"**.

Art. 3º - A 1ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, será presidida pelo Secretário de Estado da Saúde, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo.

Art. 4º - As Conferências Municipais deverão acontecer até o dia 20 de dezembro de 2005, devendo os relatórios e inscrições dos delegados municipais serem entregues até o dia 06 de janeiro de 2006, na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE - CIB

Resolução CIB Nº 210/05

João Pessoa, 14 de novembro de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestora Bipartite, no uso de suas atribuições e, considerando a formalização do pleito, pelos gestores municipais, para assumir a gestão das ações de Vigilância em Saúde, cumprindo assim a exigência do artigo 7º da Portaria Nº 1772/GM de 15 de Junho de 2004.

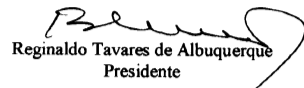
Considerando o parecer favorável da Coordenação de Vigilância Epidemiológica, dos pleitos dos Municípios: CARRAPATEIRA, MONTE HOREBE E SÃO JOÃO DO TIGRE

Considerando a decisão da Plenária desta Comissão, na 129ª reunião ordinária ocorrida no dia 11 de novembro 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, a Certificação nas Ações de Vigilância em Saúde dos Municípios de CARRAPATEIRA, MONTE HOREBE E SÃO JOÃO DO TIGRE

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação



Reginaldo Tavares de Albuquerque
Presidente

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 211/05

João Pessoa, 04 de novembro de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº 1169/MS/GM, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/MS/GM, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de referência em Alta Complexidade e suas aptidões e qualidades;

Considerando que o Hospital Dom Rodrigo, localizado no município de João Pessoa, compõe o Plano Diretor de Regionalização – PDR como Pólo Assistencial, enquanto serviço de referência para todo o Estado da Paraíba;

Considerando a pactuação da Plenária da CIB/PB, reunida no dia 29 de agosto de 2005;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a inclusão do Hospital Dom Rodrigo na Rede Estadual de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular, por atender as normas de classificação para credenciamento, de acordo com o anexo I da Portaria nº 210/MS de 15/06/2004.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 212/05

João Pessoa, 11 de novembro de 2005.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, considerando a definição da Portaria SAS/MS nº 587 de 07/10/04 que determina que as Secretarias Estaduais de Saúde, adotem providências necessárias à organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando o parecer favorável do relatório de vistoria técnica, realizado pela Comissão de Atenção à Saúde Auditiva no município de Cajazeiras;

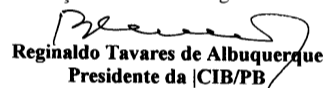
Considerando a pactuação da plenária da CIB-E/PB em sua reunião ordinária, realizada em 11/11/05;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a habilitação do Centro de Reabilitação Auditiva no município de Cajazeiras.

Art. 2º - O Centro de Referência Auditiva de Cajazeiras funcionará como serviço de referência para a população dos municípios que compõem a 3ª e 4ª macro região de saúde.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Reginaldo Tavares de Albuquerque
Presidente da CIB/PB

Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Portaria / SUDEMA / DS nº 041/2005.

João Pessoa, de 21 de novembro de 2005.

O Superintendente da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.360, de 20 de janeiro de 1988,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, para sob a coordenação do primeiro, compor a Comissão de Acompanhamento e Execução de Contratos desta SUDEMA, em conformidade com a IN 001 de 29/10/2003.

RILVES LIMA DE SOUZA – matrícula 720.387-0 - (PRESIDENTE)

MARLENE FERREIRA DE ALMEIDA – matrícula 720.305-5 - (SECRETARIA)

JOSECELIA RANGEL DE PONTES – matrícula 720.210-5 - (MEMBRO)

JORGE AÉCIO DE MENEZES – matrícula 720.382-9 - (MEMBRO)

ROMERO MOURA BRASIL – matrícula 720.340-3 - (MEMBRO)

Portaria republicada por incorreção



JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA

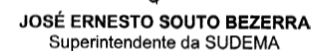
Publicação dos Termos de Compromisso, relativos aos processos abaixo relacionados, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98, Artigo 70-A c/c Art. 79, Medida Provisória 2163 – 41 de 23 de agosto de 2001 e Decreto Federal nº 3.179/99, artigo 60. As pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas, por Termo de Compromisso assumiram a obrigação de fazer cessar e recuperar danos ambientais cometidos no âmbito do estado da Paraíba, nos termos das instruções normativas nº 01 e 02 –SUDEMA e da legislação supracitada.

Relação 05/05.

Nº do processo	Nº do TC	Data do TC	Pessoa Física e/ou Jurídica
2738/03	S/N	06.10.03	A3 Produções e Eventos Ltda
1601/05	470/05	06.09.05	Andréa Andrade Cavalcanti Silva
437/05	467/05	18.08.05	Ângela Maria de Oliveira Menezes
1003/05	472/05	09.09.05	Antonio de Farias Companhia Ltda
798/05	227/05	24.05.05	Antonio Luis de Sousa
2829/04	33/05	17.01.05	Antonio Paulino de Almeida
2622/05	471/05	23.09.05	Antonio V. da Silva
4316/04	66/05	09.02.05	Aron René Martins de Andrade
930/05	246/05	02.06.05	Assoc. dos Mineradores de Junco do Seridó
654/05	TCM-04/05	24.02.05	Comercial de Combustíveis Expedicionários Ltda.
3477/03	34/04	24.11.04	Damião Lustosa Sotero
3835/04	22/05	17.01.05	Edielson de Barros Bezerra (Depósito Bezerra)

701/05	347/05	23.08.05	Edifício Pedro Furtado
801/05	487/05	19.09.05	Elias Candido de Farias
3562/04	TCM 3562/04	14.06.04	Engenho Itamatay
1795/05	393/05	15.08.05	Fabio Guimarães Carneiro
700/05	164/05	12.04.05	Fernando Antonio Enrique da Silva
476/05	394/05	15.08.05	Fernando Candido de Melo
365/05	395/05	15.08.05	Fernando Candido de Melo
256/05	160/05	11.04.05	Francisco de Assis Martins Brito
3698/03	007/04	15.01.04	Gonçalo Pinheiro Torres
1062/05	237/05	30.05.05	Grupo Quatro Planejamento e Obras
1757/03	238/04	06.02.04	Imobiliária Novo Rumo
800/05	337/05	15.08.05	Ind. e Com. de Sandálias Campinense Ltda
971/05	248/05	02.06.05	Intermetal – Com. e Serv. De Serralaria Ltda
1075/05	245/05	01.06.05	ISBAL- Ind. e Com. de Laticínios Ltda
600/04	221/05	19.05.05	João Monteiro de Andrade
988/05	241/05	31.05.05	José Aldair Nóbrega de Sousa (Depósito Esperança)
1006/05	415/05	22.08.05	Jose Coutinho dos Santos
1197/05	TCM-39/05	03.10.05	José Janduy Costa
858/04	079/04	18.05.04	José Patrício de Aragão Filho (Jatão Manaíra)
1004/05	222/05	19.05.05	Joselita Bento de Lacerda
900/04	115/04	14.06.04	Josevania Gomes Martins
970/05	390/05	19.08.05	Laboratório de Anal. Clinicas Carlos Chagas
606/05	172/05	18.04.05	Laurentino Pereira Paixão
216/2002	173/05	18.04.05	Laurentino Pereira Paixão
191/05	412/05	19.08.05	Lavanderia Lava Fácil Ltda
1109/04	30/03	22.07.03	Leonilda Maria Adelino Artur
151/05	192/05	26.04.05	Luis Carlos dos Santos
643/05	291/05	08.07.05	M A Costa e Cia Ltda
1260/05	295/05	18.07.05	Manuel de Jesus de Lima
1853/05	400/05	16.08.05	Maria D'Alia de Oliveira (Posto Santa Maria)
1002/05	243/05	31.05.05	Panificadora Soberana Ltda
661/05	225/05	23.05.05	PET E HORSE Produtos Veterinários Ltda
925/05	302/05	13.07.05	Recicláveis Nova Vida (Marcelio J. A. Pereira)
204/05	238/05	30.05.05	Severino Gomes Araujo
895/05	276/05	27.06.05	Sind. Trab. na Ind. da Construção e do Mobiliário de JP
1249/03	S/N	05.06.03	Sopremoldados Ind. Com. De Prod. Cimento
4234/04	469/05	06.09.05	Unidade Mista de Saúde Pedra Lavrada
998/05	260/05	14.06.05	Viviane Monteiro de Andrade Silva

João Pessoa, 31 de outubro de 2005.



JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
Superintendente da SUDEMA


Publicação dos Termos de Compromisso, relativos aos processos abaixo relacionados, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98, Artigo 70-A c/c Art. 79, Medida Provisória 2163 – 41 de 23 de agosto de 2001 e Decreto Federal nº 3.179/99, artigo 60. As pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas, por Termo de Compromisso assumiram a obrigação de fazer cessar e recuperar danos ambientais cometidos no âmbito do estado da Paraíba, nos termos das instruções normativas nº 01 e 02 –SUDEMA e da legislação supracitada.

Relação nº 06/05.

Nº do processo	Nº do TC	Data do TC	Pessoa Física e/ou Jurídica
1253/2003	198/04	12.08.04	Afranio Leite Nogueira
3310/2005	113/04	16.06.04	Agrimex
3309/2003	113/04	16.06.04	Agrimex
3316/2003	113/04	16.06.04	Agrimex
4250/2004	181/05	20.04.05	Anízio Antonio Melo Soares
1017/2005	341/05	19.08.05	Anízio Sobral Rocha
2486/2005	488/05	04.11.05	Auri Meira
93/2004	006/04	16.01.04	Camarões Carvalho LTDA.
4379/2004	211/05	10.05.04	Carlos Dias Nascimento
148/05	127/05	21.03.05	Carlos Jose Mendes de Araújo
47/2005	490/05	20.09.05	Diego Rodrigues da Silva
2406/05	267/05	16.06.05	Diones Jacinto Martins (SM Limpadora Fossa)
867/05	254/05	08.06.05	Edson Gomes de Araújo (Aquajet)
2733/2005	491/05	20.09.05	Fernando Guedes Araújo (Panificadora Central)
2688/2004	236/05	30.05.05	Flavio Lopes da Fonseca
3042/2003	S/N	09.12.03	Francisco Caetano de Brito
2852/2005	486/05	19.09.05	Francisco Cavalcante Mello Neto
3036/03	169/05	12.04.05	Francisco de Souza Pires (Armazém)
2512/2005	021/05	22.07.05	Gerlando Carlos da Silva
150/05	132/05	23.03.05	Jairo Manoel da Silva
3763/2005	266/05	16.06.05	James Florentino Diniz
956/05	242/05	31.05.05	João Bosco Gondim de Vasconcelos
3403/2004	250/04	28.09.05	João Jose Leoterio
1961/2004	147/05	05.04.05	João Luiz de Araújo
1250/2005	404/05	17.08.05	Jose Luciano Martins da Silva
439/05	256/05	10.06.05	Jose Muniz de Moraes (Lava OFF ROAD)
961/2005	253/05	07.06.05	Josefa da Silva Cordeiro (Panif. Cordeiro)
1101/2005	198/05	28.04.05	Juvanete Maria da Silva
1004/2003	30/03	22.07.03	Leonilda Maria Adelino
3461/2000	506/05	29.09.05	Luiz Oliveira e Filhos
23/2000	189/05	25.04.05	Manoel Arlindo Batista
2705/2004	441/05	23.08.05	Manoel Francisco de Brito
34/2005	122/05	16.03.05	Maria Andréa Mandes Cabral
4106/2004	279/05	30.06.05	Maria de Lourdes Rodrigues (Nacional Gás)

4103/2004	64/05	03.02.05	Maria Jose Mendes Cabral
1069/2000	197/05	28/04.05	Naercio Gleidson Cavalcante (Posto OTA)
1535/04	159/05	11.04.05	Nelson Leite Gouveia de Figueiredo
780/2004	190/05	25.11.05	Panificadora Monsenhor Sales Ltda
689/2004	146/05	05.04.05	Panificadora Oceano
2593/2000	67/05	10.02.05	Paulo de Cazuzza (Motel)
1020/2005	141/05	04.04.05	Paulo Roberto Cunha de Melo
4455/2004	60/04	23.12.04	Porto das Francesinhas Ind. E Com. De Alimentos Ltda
1696/04	270/05	20.06.05	Posto São Jose
1789/2005	037/05	26/09/05	Pousada do Inglês
1238/2005	219/05	06.08.05	Rinaldo Ricardo da Silva
1622/2003	249/05	03.06.05	Roberta Cristina Freitas Falcao
4159/2004	228/05	24.05.05	Severino Rosa dos Santos
259/2005	299/05	23.09.05	Sidney de Araújo Truta
1448/2004	TCCM 257/04	21.08.04	Sociedade Merc. Gás Pau Brasil Ltda
2612/2005	468/05	06.09.05	Unidade Mista de Saúde de Pedra Lavrada

João Pessoa, 16 de novembro de 2005



JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
 Superintendente da SUDEMA

Publicação dos Termos de Compromisso, relativos aos processos abaixo relacionados, nos termos da Lei Federal nº 9.605/98, Artigo 70-A c/c Art. 79, Medida Provisória 2163 - 41 de 23 de agosto de 2001 e Decreto Federal nº 3.179/99, artigo 60. As pessoas físicas e/ou jurídicas abaixo relacionadas, por Termo de Compromisso assumiram a obrigação de fazer cessar e recuperar danos ambientais cometidos no âmbito do estado da Paraíba, nos termos das instruções normativas nº 01 e 02 -SUDEMA e da legislação supracitada.

Relação nº 07/05.

Nº do processo	Nº do TC	Data do TC	Pessoa Física e/ou Jurídica
1953/2000	65/04	18.05.04	Adamastor Cavalcante de Melo
1311/2003	205/04	19.08.04	Adeilson Valentim de Melo
4511/2004	558/05	07.11.05	Aguardente de Cana Camurim
1353/2004	243/04	23.09.04	Ahisimach Ferreira de Souza (Posto Santa Maria)
0927/2005	244/05	01.07.05	Aquiles Ferreira Carneiro da Cunha
2849/2005	346/05	09.08.05	Augusto e CIA LTDA
3413/2003	18/04	03.02.04	Balneário Recanto do Lazer
4168/2003	238/04	20.09.04	Carlos Alberto Medeiros Santos
1206/2003	547/05	26.10.05	Condomínio Kennedy III
2531/2004	537/05	01.11.05	Divison Marca Amado de Souza
1246/2003	05/04	21.10.04	Edson Carneiro de Oliveira
1790/2005	484/05	16.09.05	Francisco de Assis Diniz Barbosa
179/05	10/05	01.04.05	Gama Diesel Ltda
2463/2004	35/05	26.01.05	Geraldo Alves da Silva
249/2004	401/05	16.08.05	Gláucio Robson Porciano da Silva
1560/2003	60/03	23.09.03	Hernandes Moreira da Silva
314/2003	17/05	17/05/05	Humberto Ferreira dos Santos
4497/2004	528/05	17/10/05	Ilson Diniz Cavalcante
2350/2005	274/05	23.06.05	Inácio Alves dos Santos
2240/2005	494/05	21.09.05	Indústria de Panificação Costa e Silva Ltda
0503/2005	205/05	04.05.05	Indústria e Comercio Miramar
0250/2005	080/05	18.02.05	Indústria e Comercio Miramar
0252/200	S/N	18.02.05	Indústria e Comercio Miramar
554/2005	77/05	18.02.05	João Jose de Santana Filho
2014/2004	531/05	19.10.05	Jose Anselmo da Silva
2000/2004	181/04	04.08.04	Jose Gualberto Rodrigues
2732/2005	495/05	21.09.05	Jose Murilo Matos de Sa
4325/2005	553/05	31.10.05	Jose Rodrigues do Nascimento
1195/2005	165/05	12.04.05	Jose Xavier da Silva
2576/2003	024/05	19.07.05	Lady Center Maternidade Ltda
216/2002	173/05	18.04.05	Laurentino Pereira - Posto Novo Horizonte
3490/2003	541/05	26.10.05	Luís Freitas Gonçalves
1882/1999	02/05	05.01.05	Luiz Leal Guedes - Padaria São Jose
1791/2005	458/05	19.10.05	Matias Granjeiro e Cia Ltda
1794/2005	459/05	19.10.05	Metalinea - Ind. E Com. De Moveis Tubulares
1965/2003	015/04	27.01.04	Município de Lagoa de Dentro
288/2002	12/05	08.04.05	Nilton de Almeida
2528/1999	057/04	12.04.04	Ouro Branco Praia Hotel
537/2005	393/05	15.08.05	Posto Nossa Senhora de Fátima
738/2005	174/05	18.04.05	Posto Texaco Alvorada
184/2005	536/05	31.10.05	R. C. Industrial Confecções
3348/2003	27/04	16.02.04	Rodar Acessórios e Serviços Ltda
0122/2005	257/05	13.06.04	Rogério Lucena Lopes
3085/2004	24/05	18.01.05	Ronaldo Augusto da Silva
2302/2002	533/05	19.10.05	Salles e CIA
1679/2001	480/05	13.09.05	Severino do Nascimento
1409/2001	TCCM 001/04	28.09.05	Telemar - Telecomunicações da Paraíba - PB
3833/2004	171/05	14.04.05	Temístocles Coutinho Alves
750/2005	30/05	16.08.05	Thor Granitos e Mármore Ltda
2132/2004	196/04	12.08.04	Victor Hugo Bezerra Rodrigues

João Pessoa, 16 de novembro de 2005


JOSÉ ERNESTO SOUTO BEZERRA
 Superintendente da SUDEMA

Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PB

PORTARIA N.º 166 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, e tendo em vista Processo nº 3226-05.

RESOLVE:

I - Constituir nos termos do Artº 133, Parágrafo Único da Lei Complementar 58/2003, Comissão de Sindicância composta pelos Servidores MALBA CRISTINA ADOLFO SABINO Assistente Administrativo IV, matrícula 5396-1, FRANCISCO DE ASSIAS N. A. CÂMARA, Economista, matrícula 6036-4 e DARLENE RODRIGUES DE ALMEIDA, Engenheira

matrícula 3639-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de membros, apurar os fatos constantes do Processo nº 3226/2005, acima citado.

2 - Determinar que o prazo legal para apresentação dos trabalhos, seja contado a partir da data da publicação do presente Ato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.


Engº INÁCIO BENTO DE MORAIS JUNIOR
 Diretor Superintendente

Planejamento e Gestão

IDEME - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA


PORTARIA GS N.º 10 / 2005.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E ESTADUAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 8º, Inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 13.185 de 11 de julho de 1989.

RESOLVE:

Nomear **GERALDO MACIEL DE ARAÚJO** para o cargo em comissão de Chefe de Setor de Cartografia, símbolo CCI-1, deste Instituto.

João Pessoa, 17 de novembro de 2005


MARTA DE LUNA MALHEIROS FELICIANO
 Superintendente/IDEME

Administração

PORTARIA Nº 285

João Pessoa, 21 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

RESOLVE designar os servidores MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, Procuradora, Matrícula nº 0084-1 Símbolo AVG 03, NIELCE COELHO DE LIMA GAMBARRA, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 0015-9, Símbolo AVG 03, ambas do quadro de funcionários da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, e FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração, Matrícula nº 146.982-7, para, sob a presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE INSPETOR SANITÁRIO, da AGEVISA-PB.

PORTARIA Nº 286

João Pessoa, 22 de novembro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05017297-2,

RESOLVE autorizar a cessão para Câmara Municipal de João Pessoa, do servidor **JOÃO BATISTA INÁCIO DA SILVA**, Técnico de Nível Superior, matrícula nº 97.247-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.


GUSTAVO NOGUEIRA
 Secretário

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00014/2005/GUA

25 de Outubro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0342312005-3;
 Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:
 I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00014/2005/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.107.654-8	SEVERINO DA SILVA MOURA	AV RUI BARBOSA, 00068 - 58200000, Nº - CENTRO	GUARABIRA/PB	FORTE


ADERSON FREIRE JUNIOR
 COLETOR

COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00015/2005/GUA

26 de Outubro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


1462814 - ADERSON FREIRE JUNIOR

Anexo da Portaria Nº 00015/2005/GUA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.142.955-6	SANTA MARIA AGROPECUARIA LTDA	R STO ANTONIO, Nº S/N - ZONA RURAL	MULUNGU/PB	NORMAL

Aderson Freire Junior
ADERSON FREIRE JUNIOR
 COLETOR

GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL

Portaria nº 005-2005/SNR-2 Guarabira, 13 de outubro de 2005.

O GERENTE DO 2º NÚCLEO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso IX, do Decreto 25.826, de 17 de abril de 2005, alterado pelo Decreto 26.138, de 24 de agosto de 2005, e tendo em vista o Processo nº 0283432005-5 CEA.

RESOLVE:

Comunicar o extravio de 10 (dez) talões de Notas Fiscais de nº 000001 à 000500 Série D pertencentes a Firma **Antônio Souza Santos**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.111.861-5, CNPJ sob o nº 03.279.446/0001-95, estabelecida na **Rua Manoel Honorato da Costa, 453 - Centro Damião-Pb.**

II - Cancelar para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas à Fazenda Estadual, as Notas Fiscais acima mencionadas;

III - Determinar à fiscalização, como um todo, a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserita no item II, desta Portaria.

Publique-se,

Maércio Pereira
Maércio Pereira
 Gerente

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA ESTADUAL
 GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
 RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 17729-3/2005-RCG Campina Grande, 19 de outubro de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) nº (s): 33903-9; 33670-2/2005.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. **REESTABELECER**, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Arnon Cavalcante Diniz
ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 17729-3/2005 RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.136.623-6	MARIA DO CARMO CARNEIRO	R. TREZE DE MAIO Nº 183, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.114.689-9	MARIA BETANIA FLAUZINO DA SILVA	R. MONSENHOR SALES Nº 46, CENTRO	FAGUNDES - PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 19 de outubro de 2005

Arnon Cavalcante Diniz
ARNON CAVALCANTE DINIZ
 Subgerente da RRCG

COLETORIA ESTADUAL DE PICUI

PORTARIA Nº 00002/2005/CEP 19 de Outubro de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0334412005-0,0334212005-3,0334302005-2,0334782005-3,0334272005-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristovão Lucio Toscano de Carvalho
1459490 - CRISTOVÃO LUCIO TOSCANO DE CARVALHO
Coletor Estadual
 A.F.E. - Nº 145.949-0
 COLETOR ESTADUAL

Anexo da Portaria Nº 00002/2005/CEP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.120.342-6	FLORES FLORAL MINERAÇÃO LTDA	LGA DONA CARABEIRAS - CENTRO - 58180000, Nº	BARAUNA/PB	NORMAL
16.122.043-6	WILMA DA VITORIA DE CASTRO SANTOS	RUA JOÃO CAETANO, 00006 - 58140000, Nº - CENTRO	NOVA PALMEIRA/PB	NORMAL
16.130.936-4	F B CONSTRUCOES LTDA	RUA FELIPE NERI, 00028 - 58180000, Nº - CENTRO	PIEDRA LAVRADA/PB	NORMAL
16.034.949-4	GENI DE DA SILVA SOARES DANIAS	R FRANCISCO XAVIER, Nº 00013 - CENTRO	PICUI/PB	NORMAL
16.131.839-9	ANTONIO NETO DE MELO COSTA	RUA PROJETA DA - 58180000, Nº - CENTRO	PIEDRA LAVRADA/PB	NORMAL

Cristovão Lucio Toscano de Carvalho
Cristovão L. de Carvalho
 A.F.E. - Nº 145.949-0
 COLETOR ESTADUAL